



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 3.550, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede municipal de ensino garantir aos alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, cardápio de alimentação escolar especial, adaptado às suas condições de saúde e dá outras providências.**

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, cardápio especial adaptado às suas condições de saúde.

**Art. 2º.** A rede municipal de ensino deverá fornecer alternativas à merenda escolar ou mercadorias fornecidas na instituição de ensino, possibilitando que os alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, façam suas refeições juntamente aos demais alunos sem agravarem suas condições de saúde.

**Art. 3º.** Os alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, deverão informar à direção da escola ou colégio tal condição, a fim de que haja tempo hábil para que um nutricionista elabore um novo cardápio adaptado.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de Outubro de 2020,  
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 26-10-2020

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL



  
**VEREADOR GEORGE**  
Secretário